



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

### Controladoria Geral

Rua Francisco Santos, 160 - 1º andar – Centro  
– Itabaiana/SE. PABX: (79) 3431-9712 -  
controladoria@itabaiana.se.gov.br



### PARECER FINAL Nº 17/2025

**EMENTA:** DIREITO  
ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E  
CONTRATOS. PREGÃO  
ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO  
PARCELADA DE MEDICAMENTOS  
E INSUMOS. LEGISLAÇÃO.  
APLICÁVEL. ART. 28 DA LEI Nº  
14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO  
PROCEDIMENTO

O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua secretaria, que esta subscreve, nos autos em epígrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico, sistema de preço, assim manifesta-se, a saber:

#### 1. RELATÓRIO

Vem ao exame deste Controle Interno requisição de parecer técnico, acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico para eventual aquisição parcelada de medicamento, insumos e correlatos essenciais para atender à Assistência Farmacêutica, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1. Consta Documento de Formalização de demanda (DFD) elaborados pelo Setor de Assistência Farmacêutica em obediência aos requisitos do art. 18, inciso I da Lei. 14.133/2021<sup>1</sup> e art. 8º do decreto nº 10.947/2022;
2. Consta Termo de Abertura de processo administrativo;
3. Consta ofício para elaboração do ETP, TR e Matriz de Risco;
4. Consta solicitação da definição dos responsáveis pela elaboração do ETP, TR e MR;
5. Consta Memorando designando os responsáveis para a elaboração do ETP e do TR;
6. Consta Estudo Técnico Preliminar (ETP);
7. Consta Termo de Referência (TR) conforme o art. 9º da IN 81/2022 seges e Mapa Comparativo entre aquisição por item e lote em anexo;
8. Consta Matriz de Risco;
9. Consta pedido e aprovação do ETP, TR e Matriz de Risco;
10. Consta Aprovação do ETP, TR e MR, e continuidade de ações de procedimento de contratação;
11. Consta Justificativa para Dispensa de intenção de Registro de Preços;
12. Consta Ofício para o Setor de Compras;
13. Consta Justificativa de Preços;
14. Consta Memória de Cálculo;
15. Consta Pesquisa no Painel de preços da Saúde;
16. Constam Atas do Painel de preços da Saúde;
17. Consta Relatório de Pesquisa de Preços e memorial de cálculo em anexo;
18. Consta Termo de Referência Consolidado (TR);
19. Consta ofício ao Controle Interno solicitando a elaboração do Parecer Técnico;
20. Consta Parecer Técnico;
21. Consta Minuta do Edital e anexos;



- 22.** Consta Ofício de solicitação do Parecer Jurídico;
- 23.** Consta Parecer Jurídico;
- 24.** Consta Edital do Pregão Eletrônico e anexos;
- 25.** Constam Avisos de Licitação;
- 26.** Consta Publicação de Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Município;
- 27.** Consta Publicação do Aviso publicado em jornal de grande circulação;
- 28.** Consta publicação no LICITANET;
- 29.** Consta publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 30.** Consta Pedido de Impugnação;
- 31.** Constam Pedidos de Esclarecimentos;
- 32.** Consta Composição de Custos dos fornecedores;
- 33.** Consta Pedido de Desistência de Itens feito pelo fornecedor ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS;
- 34.** Constam Relatórios de Executibilidade;
- 35.** Consta Proposta Inicial dos lotes;
- 36.** Consta relação de documentos (Habilitation Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira) do fornecedor: BS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA;
- 37.** Consta relação de documentos (Habilitation Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira) do fornecedor: S&J DISTRIBUIDORA LTDA;
- 38.** Consta relação de documentos (Habilitation Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira) do fornecedor: C G FARMA DISTRIBUIDORA LTDA;
- 39.** Consta relação de documentos (Habilitation Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira) do fornecedor: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA;
- 40.** Consta relação de documentos (Habilitation Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista,

qualificação técnica, econômica- Financeira) do fornecedor:  
MAIS SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA;

41. Consta relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira) do fornecedor: DROGAFONTE LTDA;
42. Consta relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira) do fornecedor: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;
43. Consta relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira) do fornecedor: MULTIFARMA MOMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA;
44. Consta relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira) do fornecedor: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;
45. Consta relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira) do fornecedor: JT MEDICAMENTOS LTDA;
46. Consta relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira) do fornecedor: W. ARAUJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;
47. Consta relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira) do fornecedor: ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;
48. Consta relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira) do fornecedor: ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA;
49. Consta proposta do fornecedor PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;
50. Consta proposta final do fornecedor MULTIFARMA



COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA;

51. Consta proposta do fornecedor DROGAFONTE LTDA;
52. Consta proposta CIRURGICA MONTEBELLO LTDA;
53. Consta Proposta Final do Fornecedor BS DISTRIBUIDORA LTDA;
54. Consta Proposta Final do Fornecedor C G FARMA DISTRIBUIDORA LTDA;
55. Consta Proposta de Preços do fornecedor DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;
56. Consta Proposta do Fornecedor W. ARAUJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;
57. Consta Proposta do Fornecedor ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA;
58. Consta Proposta do Fornecedor BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS;
59. Consta Proposta Final do Fornecedor S&J DISTRIBUIDORA LTDA;
60. Consta Ata de Realização do Pregão Eletrônico;
61. Consta Relação dos vencedores dos itens;
62. Consta Solicitação do Parecer Final;

InSTRUÍDO o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

## **1. PRELIMINARMENTE – DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO**

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais e materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de

ato de improbidade administrativa, consoante preconizado pela Lei nº 8.429/92 - após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada na Lei nº 10/028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas) - com a finalidade de tornar mais efetivos os principais constitucionais da Administração Pública, contidas no art. 37 da Constituição Federal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

O processo teve início com a necessidade de aquisição e fornecimento parcelado de gêneros alimentícios integrais específicos para atendimento de alunos portadores de necessidades nutricionais especiais, matriculados na Creche e no Ensino Fundamental da rede escolar do município de Itabaiana/Se, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições.

De acordo com a análise do processo, constatam-se que foram preenchidas as exigências quanto ao documento de formalização de demandada do setor requisitante com base no art. 18, inciso I da Lei. 14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.947/2022, bem como dos estudos técnicos preliminares (ETP), disciplinado pelo art. 9º da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022.

Em relação ao Termo de Referência, ele apresenta os elementos e parâmetros disciplinados no Art. 9 da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022, bem como da respectiva adequação orçamentaria ao plano de contratação anual de 2025, com a finalidade prevista nos ETP's.

Observa-se que o parecer jurídico observou que a minuta de edital e seus anexos não ofenderam aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, opinando pela sua continuidade e regularidade.

No mais, considera-se que o pregão preencheu todas as etapas definidas no art. 17. Lei nº 14.133/2021. Considerando que diversos fornecedores participaram do certame disputando **cento e três (103) itens**. Sagrando-se vencedores os fornecedores abaixo.

- **BS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA;**

- S&J DISTRIBUIDORA LTDA;
- C G FARMA DISTRIBUIDORA LTDA;
- CIRURGICA MONTEBELLO LTDA MAIS SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;
- DROGAFONTE LTDA;
- PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;
- BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;
- MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA;
- ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULAÇÃO LTDA;
- DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;
- JT MEDICAMENTOS LTDA;
- W. ARAUJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;
- ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA;

Considerando que o legislador indicou os objetivos que devem ser buscados com a licitação, a saber:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:  
I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;  
II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;  
III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;  
IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e



monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Sabe-se que os objetivos se apresentam como diretrizes, que nem sempre conseguirão ser observados de forma absoluta. Dito isso, convém destacar que cabe ao final a Alta Administração, através do Prefeito, realizar a revisão dos atos administrativos, convalidando-os ou não, se assim entender cabível, antes de promover a homologação visando sempre alcançar o interesse público.

### 3. CONCLUSÃO

Dessa forma, o presente encontra-se apto e deve prosseguir para adjudicação e homologação.

É o que temos a relatar. Submetemos o parecer à apreciação da Secretaria Municipal de Controle Interno, salvo melhor juízo.

Submetemos o parecer à apreciação.

É o que temos a relatar. À vossa consideração.

Itabaiana/SF, 20 de março de 2025.

*Ané Karoline Oliveira Borges*  
ANE KAROLINE OLIVEIRA BORGES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

*João Vitor M. Rocha*  
JOÃO VÍTOR MENDONÇA ROCHA  
ASSESSOR ESPECIAL III